



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 959/18

PROTOCOLO N° 14.329.329-7

DATA: 04/11/16

PARECER CEE/CEIF N° 254/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO GRAHAM BELL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1421/18 – Sued/Seed, de 27/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse da Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Evaristo da Veiga, n° 93, município de Maringá. É mantido pelo CECIMAR – Centro Educacional e Científico de Maringá S/C Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3320/18, de 17/07/18, pelo prazo de dez anos, de 13/04/17 a 13/04/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 655/96, de 09/02/96, n° 4801/07, de 21/11/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4505/96, de 27/11/96. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3621/13, de 12/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 88/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/06/12 a 26/06/17. (fl. 201)



PROCESSO N° 959/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 464/17, de 13/12/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 268)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 3180/18, de 21/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 271 e 272)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e Administrativa: a infraestrutura do prédio os ambientes no geral encontram-se em bom estado de conservação. Apresenta espaços administrativos e pedagógicos amplos e arejados. O acesso a todos os ambientes favorece a acessibilidade com rampas, barras de segurança e piso especial. Possui 15 salas de aula. (...)

Acessibilidade contempla todos os espaços da construção. Apresenta elevador, rampas de acesso, pisos emborrachados, corrimão, banheiros adaptados. (...)

Biblioteca: ocupa espaço amplo, arejado e com bom acervo literário para leitura em sala de aula e empréstimos. (...)

Para as atividades de **Educação Física**, o colégio conta com quadra esportiva coberta, ainda adequada às necessidades da comunidade escolar, contudo a instituição de ensino está passando por uma reforma grandiosa. (...)



PROCESSO N° 959/18

Possui **Laboratório de Ciências, Química, Física, Biologia e Matemática**, rico em material prático, vidrarias e componentes necessários às experiências e práticas pedagógicas. (...)

Laboratório de Informática com número suficiente de computadores e equipamentos para atender a demanda de cursos ofertados pela instituição de ensino. (...)

A instituição de ensino apresentou o **Certificado do Corpo de Bombeiros** n° 3.1.01.17.0000845419-49, de 14/06/17, válido por um ano. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 1788/17, com vigência até 31/07/18. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 255, abaixo descrito:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	6º	46	30	42	46	54	0	0	0	0	0	5	0	0	3	3	0	0	3	2	0	41	30	39	41
7º	45	52	39	52	55	0	1	0	0	0	5	4	1	7	6	2	4	7	3	5	38	43	31	42	50
8º	36	45	45	40	44	0	0	0	0	0	0	1	2	5	2	0	0	0	0	5	36	44	43	35	37
9º	0	38	48	48	37	0	0	0	0	0	0	1	1	4	2	0	2	3	1	1	0	35	44	43	34

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 269)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 252, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fl. 265, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 14/06/18 e a Licença Sanitária em 31/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 959/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Maringá, mantido pelo CECIMAR – Centro Educacional e Científico de Maringá S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/06/17 a 26/06/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF